

Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento – 2025

Dando cumprimento ao disposto na alínea h), do ponto 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua redação atual, o Conselho Geral definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2025.

De acordo com o mesmo diploma “O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia”, sendo o orçamento “o documento em que se prevêem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar” pelo Agrupamento.

A definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do próximo ano não pode alienar a conjuntura em que se encontra a economia nacional e internacional, bem como as restrições orçamentais, enquanto fatores condicionantes e limitativos da autonomia, económica e financeira, do Agrupamento. Desta forma, mais uma vez, é importante encontrar contributos para que o planeamento e execução orçamental possam responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes e apoiar de forma efetiva as expectativas da comunidade educativa no sentido de minorar as reais desigualdades existentes no seu meio.

Estas linhas orientadoras não pretendem ser restritivas, mas fundamentalmente definir e orientar uma estratégia de ação que se pretende que tenha em mente a consecução dos objetivos que estão consignados no Projeto Educativo do Agrupamento, consubstanciando a consecução dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e que contribua, acima de tudo, para a melhoria da qualidade do ensino prestado e para a melhoria dos resultados escolares.

Assim, entende este Conselho que, na elaboração do orçamento do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento e na sua execução, para o ano económico de 2025, devem ser tidas em consideração as linhas de orientação que a seguir se enumeram.

Princípios a Observar

- 1. Princípio do Primado da Dimensão Pedagógica** - Na elaboração do orçamento e posterior execução, sempre que, ao mesmo nível de relevância e pertinência, as

opções de natureza administrativa e de natureza pedagógica se encontrem antagónicas, prevalecem as últimas;

2. **Princípio da Transparência** - As informações sobre o orçamento final atribuído pelo gabinete de gestão financeira e aprovado em Conselho Administrativo deverão estar acessíveis a todos os membros da comunidade educativa e garantir transparência no processo de execução, para que eventuais correções e desvios possam ser facilmente compreendidos e escrutinados pelos membros da comunidade educativa;
3. **Princípio da Legalidade** - A elaboração do orçamento, bem como a sua execução deve reger-se em obediência e dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor;
4. **Princípio da Adequação** - A elaboração do orçamento deve responder tanto quanto possível às necessidades financeiras das atividades propostas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento;
5. **Princípio da Integralidade** - O orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem;
6. **Princípio da Clareza** - A elaboração do orçamento deve concretizar-se de modo que, em qualquer momento, possa a sua execução e identificação de desvios serem facilmente compreendidos e escrutinados pelos membros da comunidade educativa, bem como a sua fácil identificação;
7. **Princípio da Proporcionalidade/Equidade** - Na elaboração do orçamento, a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão, complexidade, o número de participantes e/ou destinatários das atividades e serviços;
8. **Princípio da Prioridade** - Na elaboração do orçamento deverá dar-se prioridade na afetação de recursos orçamentais às despesas obrigatórias e em seguida às despesas ordenadas pela pertinência no alcance dos objetivos fixados;
9. **Princípio da Responsabilidade/Participação** – A preparação do orçamento deve envolver os vários intervenientes, nos seus diversos contributos, com responsabilidade para o efeito;
10. **Princípio da Utilidade** – O orçamento deve dimensionar as verbas do Orçamento Geral do Estado, Orçamento de Descentralização, Orçamento da Ação Social Escolar e Orçamento Privativo dedicadas ao Agrupamento numa perspetiva objetiva e real.

Linhas Orientadoras

Face aos princípios expostos, deverão a Diretora e o Conselho Administrativo, na elaboração da proposta de Orçamento, ter como referência as despesas realizadas no ano anterior, nas diferentes áreas de funcionamento do Agrupamento, adequando-as globalmente à conjuntura da realidade atual e observando as linhas de orientação que a seguir se enumeram:

1. Articular eficazmente todas as fontes de financiamento, nomeadamente as verbas provenientes do Orçamento de Estado e decorrentes da delegação de competências pela autarquia, as receitas próprias do Agrupamento, bem como as verbas geradas e movimentadas no âmbito da Ação Social Escolar, procurando definir um orçamento criterioso e equilibrado em função das reais necessidades do Agrupamento;
2. Dimensionar a afetação do Orçamento às matérias consideradas prioritárias tendo em conta o historial, a evolução do Agrupamento e as despesas previstas, viabilizando, de igual modo, o desenvolvimento de projetos e planos de carácter pedagógico em execução e/ou projetados, em particular nas áreas de intervenção prioritárias;
3. Afetar verbas necessárias à realização da manutenção nas escolas que permitam assegurar o bom funcionamento das mesmas, nomeadamente na reparação e recuperação de espaços, instalações e equipamentos das escolas que são da sua responsabilidade, tendo em vista criar condições de conforto e segurança que tornem o Agrupamento mais atraente, apelativo e seguro;
4. Afetar verbas à aquisição de materiais didácticos específicos de cada área disciplinar, tendo em vista a melhoria das aprendizagens;
5. Acautelar a aquisição, manutenção e atualização de equipamentos e sistemas informáticos, de forma a rentabilizar os recursos existentes e visando a melhoria da qualidade do ensino e trabalho específico de docentes, não docentes e discentes;
6. Garantir a atualização do fundo documental das Bibliotecas Escolares, criando condições para dar resposta às necessidades da Comunidade Educativa;
7. Apoiar a concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente bem como de propostas de atividades que venham a surgir, sejam consideradas

pertinentes e que se enquadrem nas metas e objetivos gerais do Projeto Educativo;

8. Contemplar medidas que permitam dar condições para o estabelecimento de protocolos de co-financiamento com entidades empresariais ou outras do concelho e continuar a promover a participação do Agrupamento em parcerias e projetos que facultem o acesso a recursos financeiros e sejam uma mais-valia para o reforço do orçamento.
9. Manter as medidas que estimulem a poupança e a rentabilização dos recursos existentes, bem como consolidar as boas práticas, ao racionalizar e conter as despesas.

Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, 19 de novembro de 2024

O Presidente do Conselho Geral,